



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 71/2006/CONEP**

**Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Museologia Bacharelado, do Campus de Laranjeiras, e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº BYRON EMANUEL DE OLIVEIRA RAMOS** ao analisar o processo nº 10882/06-63;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Museologia Bacharelado, do Campus de Laranjeiras, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 71/2006/CONEP**

**ANEXO**

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 1º** O estágio curricular do Curso de Graduação em Museologia, do Campus de Laranjeiras, da Universidade Federal de Sergipe, é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a Resolução nº 08/01/CONEP (Conselho do Ensino e da Pesquisa).

**Parágrafo Único:** O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 2º** O estágio curricular supervisionado é visto como uma possibilidade de integração do aluno que já possua um embasamento teórico para se submeter ao treinamento prático, como futuro profissional, na comunidade técnica, inclusive, dando interpretação técnica a resultados, formação de uma consciência crítica, quanto à própria aprendizagem durante a resolução de problemas e, principalmente, desenvolvimento técnico do aluno, além de:

- a) proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional;
- b) permitir a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- c) contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II  
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 3º** O Curso de Graduação em Museologia Bacharelado atribui à disciplina Estágio Curricular Obrigatório uma carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula correspondentes a 16 (dezesesseis) créditos.

**SEÇÃO III  
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 4º** Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional, que atendam aos objetivos do art. 2º deste documento, e estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 5º** Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- a) a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação do profissional Museologista;
- b) a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;
- c) a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe, e,

- d) a celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

#### **SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** As atividades do Estágio Curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Museologia Bacharelado, composta da seguinte forma: um membro docente do Colegiado do Curso de Museologia, supervisores pedagógicos, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho do Núcleo de Graduação, e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Museologia Bacharelado deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

**Art. 7º** Compete à Comissão de estágio do Curso de Museologia Bacharelado:

- a) zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da resolução 08/01/CONEP;
- b) definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
- c) estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no Curso de Museologia Bacharelado;
- d) fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à COGEC;
- e) promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- f) avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- g) realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- h) elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
- i) analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso de Museologia Bacharelado e à CODEX;
- j) estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
- k) avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
- l) baixar instruções que visem orientar os alunos quanto às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

#### **SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 8º** A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

**Parágrafo Único:** A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

- I – A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe, vinculado às disciplinas profissionalizantes do Curso de Museologia, designado como supervisor pedagógico.
- II – A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico.
- III – Cada professor supervisor poderá supervisionar até 05 (cinco) estagiários por semestre letivo.

**Art. 9º** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- a) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- b) contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- c) discutir as diretrizes do plano de estágio com supervisor técnico;
- d) apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- e) assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- f) acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- g) responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso de Museologia.

**Art. 10.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- a) orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- b) discutir o plano de estágio com os supervisor pedagógico;
- c) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- d) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- e) encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a frequência do estagiário, e,
- f) participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

**Art. 11.** A supervisão do estágio, exercida por docente da formação profissional do Curso de Museologia Bacharelado, é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho do Núcleo de Graduação de Museologia.

## SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 12.** Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:

- a) zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
- b) elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;
- c) elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- d) coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
- e) manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- f) divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- g) interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
- h) enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- i) encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) a documentação atestando a realização do estágio curricular;
- j) elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- k) encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- l) encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- m) definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- n) encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
- o) emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- p) certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,

q) organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

**Art. 13.** Na carga horária do docente eleito para coordenação, serão alocadas 06 (seis) horas semanais para essa atividade e 04 (quatro) para professores orientadores.

**Art. 14.** O professor orientador deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

## **SEÇÃO VII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 15.** Caberá ao Colegiado do Curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

**Art. 16.** O aluno do Curso de Museologia Bacharelado poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no art. 7º deste documento, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.

**Parágrafo Único:** O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar a referida comissão, em um período mínimo de 20 dias, antes da matrícula.

**Art. 17.** A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

## **SEÇÃO VIII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO**

**Art. 18.** O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Museologia Bacharelado, da Universidade Federal de Sergipe, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo, dentro dos prazos legais.

§1º O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em, no máximo, 04 (quatro) créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do Curso, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de Museologia.

## **SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 19.** Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Museologia, da Universidade Federal de Sergipe, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou freqüentando estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 20.** Compete ao estagiário:

- a) assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- b) elaborar, sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico, o plano do estágio curricular;
- c) desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular, sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico;

- d) cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- e) participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Museologia;
- f) submeter-se aos processos de avaliação, e,
- g) apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular, do Curso de Museologia.

## SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Art. 21.** O estágio curricular de todos os alunos-estagiários será alvo de avaliação por parte do Professor Orientador e do estabelecimento onde esteja sendo desenvolvido, dentro do período de sua realização.

**Art. 22.** A avaliação do estágio curricular se dará através da atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, do relatório final e da apresentação do seminário sobre o estágio.

**Art. 23.** O aluno-estagiário deve elaborar seu relatório durante a realização do estágio e entregá-lo ao coordenador da Comissão de Estágio, pelo menos, uma semana antes da apresentação do seminário.

**Art. 24.** O relatório final obedecerá ao modelo apresentado pela Comissão.

**Art. 25.** O seminário sobre o estágio curricular consistirá da apresentação das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário durante sua realização.

**Art. 26.** A avaliação final do estágio curricular será feita de acordo com o disposto no Quadro I.

QUADRO I – Avaliação final Curricular

ITENS DE AVALIAÇÃO	Pesos (de 0 a 100%)
1- Relatório	40 %
2- Avaliação da(o) Empresa/Órgão	40%
3- Seminário	20%
MÉDIA	100%

**Art. 27.** Fica instituída uma semana de seminário sobre os estágios curriculares supervisionados realizados em cada semestre letivo, como forma complementar de avaliação dos estágios correspondentes.

## SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Museologia e professores do ciclo profissionalizante do curso.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Museologia.

**Art. 30.** Estas normas entram nesta data.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006.

---